



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS**

Av. Governador Lindemberg, 316, Jerônimo Monteiro – ES, CEP – 29550-000  
Telefone/Fax: (28) 3558-2528 E-mail: [ppgcfl@yahoo.com.br](mailto:ppgcfl@yahoo.com.br)



**Resolução nº 001/2020**

Dispõe sobre o Procedimento de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGCFL/UFES.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGCFL/UFES, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, e de acordo com a Proposta de Aprimoramento de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normalizar o conjunto de atividades relacionadas com atividade de autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. A autoavaliação do PPGCFL/UFES tem como objetivos:

- I Avaliar de maneira sistemática e periódica o funcionamento do PPGCFL/UFES e dotar de mecanismos de autoajustes, sempre que se mostrarem necessários;
- II Estimular a busca por padrões de excelência operacional, através da identificação de oportunidades de melhorias, dentro de um processo de busca por melhoramentos contínuos;
- III Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna da UFES definidas e implementadas pela Resolução n. 49/2016 do Conselho Universitário da UFES e acompanhadas em sua implementação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- IV Proporcionar mecanismos de sintonia com as políticas de avaliação interna e externa da UFES, definidas pela CAPES;
- V Assegurar canais de comunicação, abertos em permanência, destinado ao corpo discente e docente do PPGCFL/UFES, para receber denúncias, reclamações e sugestões.

**CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO**

Art. 3º. A autoavaliação do PPGCFL/UFES consiste em um conjunto de políticas, diretrizes e instrumentos, inter-relacionados e sistêmicos, com o objetivo de implementar o processo de autoavaliação do PPGCFL/UFES e permitir a busca por melhorias contínuas:

- I Políticas: definidas pela CAPES;
- II Diretrizes: conjunto de normas e recomendações elaboradas pela Comissão Própria de Avaliação da UFES, responsável pela coordenação dos processos internos desta instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do MEC;

- III Instrumentos: seminários de informação e sensibilização destinados aos diferentes públicos-alvo (coordenadores do Programa, docentes e-técnico-administrativos participantes deste Programa, e, discentes), questionários (impressos ou online) e entrevistas a serem aplicados e seus resultados analisados periodicamente e, em caso de necessidade, pesquisas de campo para identificar tendências ou obter maiores informações sobre situações detectadas.

Art. 4º. A autoavaliação deve ser um processo de construção coletiva e contínua, que utiliza diversos recursos metodológicos e instrumentos, objetivando retratar a complexidade e a riqueza do PPGCFL/UFES, e efetivar mudanças, a partir das fragilidades e potencialidades detectadas.

Parágrafo único. O processo de autoavaliação compreende as seguintes etapas:

- a) Preparação: constituição da Comissão Interna de Avaliação – CIA do PPGCFL/UFES, elaboração do projeto de autoavaliação através de um questionário e sensibilização dos diversos atores envolvidos (gestores, docentes, técnicos-administrativos e discentes);
- b) Desenvolvimento: planejamento de ações, coleta de dados e análise de resultados;
- c) Consolidação do processo: elaboração de relatórios, divulgação dos resultados e acompanhamento da efetivação de mudanças.

### CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE

Art. 5º. A autoavaliação detalha a operacionalização do processo de avaliação do Programa, internamente, o qual é componente obrigatório das atividades operacionais do Programa, conforme definido pela CAPES, bem como pela Resolução n. 49/2016 do Conselho Universitário da UFES.

Art. 6º. A avaliação do PPGCFL/UFES compreenderá o processo de formação acadêmica do corpo discente (avaliação dos parâmetros internos) e o produto do processo de formação (avaliação do nível e da qualidade dos conteúdos apreendidos pelos diplomados egressos do Programa), como parâmetro externo).

Parágrafo Único. A avaliação terá como referência as informações fornecidas ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) por meio da plataforma SUCUPIRA e seguirá as diretrizes da CAPES que dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos e dos programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento.

Art. 7º. A avaliação permitirá confrontar o planejado *versus* o realizado e fornecerá *insights* importantes para identificar os aspectos a serem melhorados ou otimizados no processo de formação acadêmica em Ciências Florestais. O processo de avaliação interna será realizado anualmente, ou, a cada período letivo no caso da avaliação das disciplinas, seminário e bancas de defesa, e envolverá os seguintes aspectos:

§ 1º. Avaliação dos recursos humanos do curso, sob os aspectos da qualificação, adequação ao perfil de trabalho e produção: a) corpo docente; b) corpo técnico-administrativo.

§ 2º. Avaliação da proposta curricular:

- a) estrutura curricular do curso, a fim de assegurar a aderência às diretrizes da CAPES;
- b) conteúdo das disciplinas a fim de assegurar a aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- c) Ementas e programas das disciplinas;
- d) Referências bibliográficas adotadas nas disciplinas, editais e similares;
- e) Orientação acadêmica das dissertações/teses;
- f) Avaliação contínua da proposta do programa.

§ 3º. Avaliação da infraestrutura:

- a) Física: salas de aula, laboratórios e biblioteca (se atendem à quantidade de alunos admitidos no curso e aos propósitos acadêmicos do programa);
- b) Equipamentos: hardware (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso);
- c) Softwares (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso).

§ 4º. Implementação das Atividades do Programa:

- a) Metodologia de funcionamento e frequência das reuniões pedagógicas;
- b) Estruturação e metodologia de funcionamento do colegiado de Programa.

§ 5º. Avaliação das interações do Programa:

- a) Integração do curso com a graduação (via projetos e atividades em acadêmicas);
- b) Integração do curso com atividades de extensão (via projetos e atividades em acadêmicas);
- c) Integração com outras instituições públicas ou privadas, a nível municipal, estadual, federal e internacional, via projetos de pesquisa e acordos de cooperação técnica);
- d) Integração com a sociedade civil, através de projetos de pesquisa ou extensão.

## CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. A Comissão Interna de Avaliação do PPGCFL/UFES (CIA-PPGCF) será constituída por 5 (cinco) membros, com total autonomia sobre a matéria, sendo assim, composta:

- a) 03 (três) docentes permanentes do PPGCFL/UFES;
- c) 01 (um) representante discente do PPGCFL/UFES;
- d) 01 (um) membro corregedor (docente externo ao PPGCFL/UFES).

§1º. Todos os membros serão indicados pelo Colegiado do PPGCFL/UFES, pelo período de mandato de 2 (dois) anos, correspondente ao período da coordenação de curso.

§2º. Esta Comissão terá o direito de uma renovação por igual período.

§3º Esta Comissão irá eleger um coordenador

## CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º. As ações de autoavaliação julgadas pertinentes, incluem:

- a) Avaliar a participação dos discentes em programas acadêmicos: internacionalização, avaliação institucional e atividades de intercâmbio estudantil;
- b) Aprimorar os meios de comunicação, interna e externa, relativos ao processo de autoavaliação no âmbito do curso;
- c) Implementar ações efetivas e contínuas de promoção de qualificação acadêmica de docentes e discentes;

- d) Estabelecer, e manter, ao longo do tempo, a coerência entre as bibliotecas, laboratórios, equipamentos e as práticas pedagógicas dos docentes;
- e) Consolidar a cultura de avaliação pedagógica e institucional;
- f) Consolidar a CIA-PPGCFL conforme sua legitimidade e propiciar maior reconhecimento no âmbito do Programa;
- g) Fortalecer a relação entre autoavaliação e planejamento estratégico;
- h) Estimular a participação dos docentes e discentes nas regras de avaliação da pós-graduação pela CAPES;
- i) Avaliar os mecanismos de acompanhamento dos egressos.

Art. 10º. Um calendário de ações de autoavaliação deverá ser elaborado antes do início do ano letivo pela CIA-PPGCFL detalhando:

- a) Escolha das ações que serão implementadas nos dois períodos letivos seguintes: Seminários de informação e sensibilização e Questionários estruturados;
- b) Identificação dos responsáveis pela execução, supervisão e informação às partes interessadas das ações a serem implementadas, bem como dos públicos-alvo;
- c) Definição das datas de realização das ações de autoavaliação.

Art. 11º. As autoavaliações serão apresentadas nas datas definidas no calendário proposto, operacionalizadas pelos docentes e técnicos-administrativos do Programa, com a participação e supervisão da CIA-PPGCFL/UFES.

## CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12º. Durante o período letivo, os dados relativos às ações de autoavaliação realizadas naquele período serão coletados (ao final do período letivo), verificados e validados, categorizados e consolidados.

Art. 13º. Os dados consolidados serão objeto de tabulação da Secretaria do Curso e subsequente pelos membros da CIA-PPGCFL/UFES para produção de relatório integrado relativo ao período ou ano letivo analisado.

Art. 14º. A análise dos dados tabulados e dos gráficos procurar-se-á identificar:

- a) Médias, medianas, modas, normais, desvios padrão das distribuições de dados;
- b) Identificação de tendências ou de afastamentos da média, quando comparados com dados obtidos para o Programa em períodos anteriores;
- c) Identificação e quantificação dos impactos proporcionados pelas medidas corretivas adotadas no(s) período(s) ou ano(s) anterior(es).

## CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 15º. Compete à CIA-PPGCFL/UFES

- a) Articular-se com o Colegiado do Programa para comunicar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação;
- b) Elaborar o calendário de todas as ações de autoavaliação e submetê-lo à apreciação do Colegiado do Programa, conforme as normas estabelecidas neste regulamento;

- c) Sensibilizar o corpo docente e discente para a importância do processo de autoavaliação do Programa, de maneira sistemática e contínua;
- d) Elaborar, atualizar e aplicar junto ao corpo docente e discente do curso os questionários de avaliação interna, segundo o calendário de ações aprovado;
- e) Tirar dúvidas do corpo docente e discente, quanto ao preenchimento dos questionários de autoavaliação do Programa;
- f) Coletar os dados e analisar resultados das ações de avaliação do Programa;
- g) Gerar relatórios críticos, divulgar resultados junto ao Colegiado do Programa e acompanhar a efetivação de mudanças;
- h) Convocar, sempre que necessário, reuniões com o Colegiado do Programa, para discutir questões relativas à implementação de ações de melhoramentos no Programa;
- i) Arquivar, na Coordenação do Programa, os documentos referentes às ações da Comissão;
- j) Elaborar e emitir a cada final do ano letivo, os resultados das avaliações realizadas;
- k) Encaminhar à Coordenação do Programa, ao final de cada ano letivo, os resultados das avaliações das disciplinas e professores;
- l) Reunir-se ordinariamente uma vez por período letivo, ou extraordinariamente, quando necessário;
- m) Participar, quando convidados, das reuniões e seminários de avaliação institucional (interna e externa) da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFES;
- n) Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente Regulamento.

Art. 16º. Compete à Coordenação do PPGCFL/UFES:

- a) Encaminhar ao colegiado do PPGCFL/UFES as portarias de participação dos membros da CIA-PPGCFL/UFES;
- b) Informar sobre o calendário das ações de avaliação elaborado pela CIA-PPGCFL/UFES;
- c) Divulgar os dados gerais do relatório e discutir no âmbito do Colegiado do Programa os resultados das ações de autoavaliação, analisando as medidas corretivas propostas, bem como as modalidades de implementação das ações corretivas;
- d) Requisitar a colaboração proativa dos professores do Programa para a implementação das ações corretivas que se fizerem necessárias;
- e) Acompanhar, juntamente com a CIA-PPGCFL, o processo de implementação das ações corretivas decididas, bem como dos resultados alcançados;
- f) Fazer cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 17º. Compete aos docentes, colaboradores e técnicos-administrativos do PPGCFL/UFES:

- a) Participar das reuniões programadas pela CIA-PPGCFL/UFES e pela Coordenação de Programa, para discutir os problemas encontrados e a implementação de ações visando a melhoria do funcionamento operacional do PPGCFL/UFES;
- b) Participar de maneira proativa das ações visando a melhoria do funcionamento do PPGCFL/UFES;
- c) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 18º. Compete aos discentes do PPGCFL/UFES:

- a) Comparecer, no dia e hora determinados, para realizar o processo de avaliação do PPGCFL/UFES;
- b) Tirar todas as dúvidas e responder de maneira proativa aos questionários de avaliação ao final de cada semestre letivo;
- c) Procurar se inteirar dos resultados das ações de autoavaliação e das modificações propostas objetivando o processo de melhoria operacional contínua do Programa;
- d) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 19º. Compete ao Coordenador da CIA-PPGCFL/UFES:

- a) Proporcionar um canal de comunicação permanente, junto aos discentes, técnicos-administrativos e docentes do PPGCFL/UFES, para queixas, recursos, sugestões e denúncias;
- b) Participar das reuniões da CIA-PPGCFL/UFES assegurando que o processo de autoavaliação, em sua globalidade, seja pautado pela imparcialidade e o respeito às normas e diretrizes de autoavaliação vigentes;
- c) Assegurar a adequada e tempestiva implementação das atividades de autoavaliação do curso;
- d) Fazer cumprir o que está previsto nesta Resolução.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCFL/UFES. Art. 21º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro/ES, em 10 de fevereiro de 2020.

Graziela Baptista Vidaurre

Coordenadora do PPGCFL/UFES